



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 010/2022, QUE FAZEM ENTRE SI NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS - CODER.**

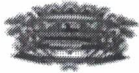
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede administrativa na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Bairro: Centro CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 574.XXX.XXX-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4.XXX.763-5 SESP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 001/2022, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS ÉLA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SENTIDO DE ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

1.2. Integra completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 10.865,00 (Dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2.2. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- Atualizações diárias do banco de dados;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor anual
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	01	R\$ 10.865,00
Valor Total (Anual)				R\$ 10.865,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do Software, mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente;

3.1.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até **03 (três) dias úteis** após assinatura do contrato.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório ou o número do contrato que a originou;

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço ora contratado poderá sofrer ajuste no ato da renovação, mediante nova proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convenacionados.

6.2. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- b.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- c.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- a. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- b. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- c. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- d. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;
- e. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos





preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **07/04/2022 à 06/04/2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2. Caberá a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.04 09:28:28 -03'00'

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Testemunhas:

Valécia Ribeiro da Conceição

Nome: VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

RG: 130XXX83 SSP/MT

Amanda Cristiane Martins de Lima

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 17XXXX8 SSP/DF

Débora Larissa Dias de Souza

DÉBORA LARISSA

DIAS DE SOUZA

OAB/MT-16.176

Assessora Jurídica

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

